



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Contratos de Por Tempo Determinado

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, com sede em Caldas Brandão Estado da Paraíba, estabelecido a Rua José Alípio de Santana, 371, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente pela sua representante legal, Prefeita Constitucional do Município Sr<sup>a</sup> **NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 871.222 SSP/PB e CPF: 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, Senhor(a) **EDNA MARIA ARAUJO DOS SANTOS RIBEIRO**, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N – Centro da cidade de Gurinhem – PB., portador do CPF. 012.448.514-69, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 24, II, da lei 8.666/93 e art. 37, IX da CF, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO** se obriga à prestação dos serviços como funções do cargo de **COORDENADORA PARA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**, por tempo determinado para suprir falta de profissional na área de atendimento educacional especializado.

Realizar ações e atender necessidade da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses a contar da data de publicação, podendo haver prorrogação por ajuste das partes e de acordo com o art. 57, § 2º. c/c o art. 55 e art. 65, II.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Obriga-se a **CONTRATANTE**, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ **1.500,00 (Um mil quinhentos**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**reais**), pagos em folha adicional de pagamento da Secretaria de Educação, com cumprimento da carga horária de trabalho de 24 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

0505-Secretaria de Educação e Cultura

31.90.04.00-Contração Por Tempo Determinado

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- Registrar ponto em sistema próprio da Secretaria de Educação e Cultura;
- Desenvolver suas atividades em unidades da Secretaria;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurado ampla defesa;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 – O contrato celebrado nos termos do arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

8.1.1: pelo termino do prazo contratual;

8.1.2: por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

8.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial “Municipal” correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Gurinhém, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caldas Brandão, 01 de Agosto de 2018.

**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDNA MARIA ARAUJO DOS SANTOS RIBEIRO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: